

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 731, DE 7 DE MAIO DE 2013

Fixa o montante de recursos financeiros destinados para a utilização como incentivo fiscal na realização de projetos culturais no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, e no Decreto nº 0847, de 8 de janeiro de 2004; Considerando o que dispõe a Lei nº 7.650, de 25 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita,

D E C R E T A:

Art. 1º Fixa em R\$ 5.398.000,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil reais) o limite do exercício financeiro de 2013, a título de recursos disponíveis para a utilização como incentivo fiscal a projetos culturais, conforme limites e condições estabelecidos na legislação estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de maio de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 732, DE 7 DE MAIO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "d", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 368,76 m², perímetro de 84,00 m e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Amazonas, no Município de Marabá, no Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M3, de coordenadas N 9.407.071,397 m. e E 709.091,631 m., deste segue com azimute de 136º56'47" e distância de 12,50 m., confrontando neste trecho com casas residenciais até o vértice M2, de coordenadas N 9.407.062,263 m. e E 709.100,164 m.; deste segue com azimute de 226º28'51" e distância de 29,50 m., confrontando neste trecho com a Rua Vitória, até o vértice M1, de coordenadas N 9.407.041,949 m. e E 709.078,772 m.; deste segue com azimute de 316º56'47" e distância de 12,50 m., confrontando neste trecho com a Avenida Amazonas, até o vértice M4, de coordenadas N 9.407.051,083 m. e E 709.070,238 m.; deste segue com azimute de 46º28'51" e de distância de 29,50 m., confrontando neste trecho com o lote 3 até o vértice M3, de coordenadas N 9.407.071,397 m. e E 709.091,631 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro".

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de maio de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 730, DE 7 DE MAIO DE 2013

Regulamenta, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pela Lei Estadual nº. 7.580, de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Parecer nº. 1045/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente decreto regulamenta a Câmara Intersecretarial Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), criada pela Lei Estadual nº. 7.580, de 20 de dezembro de 2011, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades e ações da administração pública estadual vinculados à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com a participação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS:

a) a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; b) o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução; II – coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente entre o CONSEANS e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III – apresentar relatórios e informações ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

V – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – instituir e coordenar fórum bipartite para interlocução e pactuação, com representantes das câmaras ou instâncias municipais e intersetoriais de SAN, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

a) o Pacto de Gestão referido no caput será elaborado em conjunto pela CAISAN-PA e pela instância municipal intersetorial;

b) os procedimentos necessários para elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e à forma de organização dos fóruns bipartites serão disciplinados pela Câmara estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-PA), após consulta ao CONSEANS-PA e com observação às normas nacionais expedidas pela CAISAN;

VII – incentivar e apoiar a criação das Câmaras Intersecretoriais de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no âmbito municipal, em articulação com o CONSEANS-PA. Dentre outras competências, a CAISAN municipal terá o papel de elaborar e executar os Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual para o bom desempenho de suas atribuições;

IX – definir, ouvido o CONSEANS, os critérios e procedimentos de participação no SISAN;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nos. 6.272 e 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, com o Decreto nº. 7.272/2010 e com a Lei Estadual nº. 7.580, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a partir das deliberações das Conferências Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional em estreita observância ao marco legal vigente.

§ 1º O Plano Estadual de SAN deverá:

I – conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano prurianoal;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº. 7.272/2010, dentre outros temas apontados pelo CONSEANS-PA e pela Conferência Estadual de SAN;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades vinculados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais, intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; VII – ser revisado a cada 2 (dois) anos com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, do Conselho Nacional de SAN e do Conselho Estadual de SAN.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicada.

Art. 4º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional terá como Coordenador Geral o Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, tendo como seu suplente o Secretário Especial de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º A Câmara Intersecretarial Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional será composta:

I – pelos representantes governamentais, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção;

b) Secretaria de Estado de Assistência Social;

c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará;

d) Secretaria de Estado de Saúde Pública;

e) Secretaria de Estado de Educação;

f) Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda;

g) Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura;

h) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará;

i) Secretaria de Estado de Agricultura.

Art. 6º A Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º A Secretaria Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida pelo Secretário de Estado de Assistência Social nos termos de ato a ser expedido pela própria Secretaria de Estado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE MAIO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

\* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 32.392, de 8 de maio de 2013

## Casa Civil

### PORTARIA Nº 1.194/2013-CCG DE 8 DE MAIO DE 2013

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,

R E S O L V E:

exonerar DANIELLY OLIVEIRA DE ABREU do cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MAIO DE 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº 1.195/2013-CCG DE 8 DE MAIO DE 2013

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,

R E S O L V E:

nomear MONICA SOCORRO SILVA MARQUES para exercer o cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MAIO DE 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### CANCELAMENTO DE DIARIAS

### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 522905

### PORTARIA Nº 1.127/2013-CCG, DE 06 DE MAIO DE 2013.

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO: o processo nº 2013/176260-PG, datado de 15 de abril do corrente ano.

R E S O L V E:

Cancelar as diárias da servidora EUGENIA SANDRA PEREIRA DA FONSECA, ocupante do cargo de Gerente de Área, lotada no Programa do Paz, concedidas através da Portaria nº 858/2013-CCG, de 09/04/2013, publicada no DOE nº 32.374, de 11/04/2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 06 de maio de 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado